

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CUL
Conta origem:	1639 / 003 / 00005296-7
Conta destino:	1639 / 013 / 00108736-2

Nome destinatário:	CARLOS EDUARDO TAVARES
Valor:	R\$ 3.200,00

Data de débito:	06/03/2019
Data/hora da operação:	06/03/2019 15:26:27

Código da operação:	00364225
Chave de segurança:	AK7F7PR9H9E4HK1W

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
10

Data e Hora da Emissão	01/03/2019 09:18:51	Competência	1/3/2019	Código de Verificação	378639839
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	CARLOS EDUARDO TAVARES 06073400616				
Nome Fantasia	EDUARDO TRANSPORTE				
CNPJ/CPF	27.935.050/0001-17	Inscrição Municipal	72089460	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA RAIMUNDO RODRIGUES LOPES ,515 - VERA CRUZ CEP: 32265-200				
Complemento	APT	Telefone	(31)99767-3498	e-mail	EDUARDOTAVARES3@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AASCR				
CNPJ/CPF	05.956.125/0001-03	Inscrição Municipal	66448018	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA AGRIPINO LIMA ,144 - INCONFIDENTES CEP: 32223-160				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PLACA NXZ 9730
TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2018

Recebido
Contagem, 01/03/2019

ATESTO QUE O SERVIÇO E/O
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO

Código do Serviço / Atividade

16.01 / 492990101 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
-----------	--------------	----------	------------	------------

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	3.200,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	3.200,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	3.200,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	3.200,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00	
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Formulário controle de quilometragem diário

PLACA:nxz-9730			MOTORISTA:Carlos Eduardo Tavares	mês: Fevereiro	Ano:2019	
DIA	SAÍDA	KM	DESTINO	CHEGADA	KM	RESPONSÁVEL PELA AGENDA
1	08:30	133652	CREAS NOVA COTAGEM	11:30	133719	[Signature]
1	14:00	133719	CREAS RESSACA	17:00	133744	[Signature]
4	15:15	133839	CRAS PA SÃO JOÃO popul. 2do	16:35	133851	Victor d'Almeida
5	13:00	133893	CMPCA/Industrial/NACIONAL	14:24	133916	Isabella
5	14:30	133916	NOVA COTAGEM V. RENASCER	16:33	133962	Isabella
6	11:00	133981	NOVA SMD S	19:58	133992	Victor d'Almeida
7	08:53	134042	CRAS NOVA COTAGEM	11:59	134081	[Signature]
7	12:25	134081	CONS. 240/ prep. Cotagem	16:00	134175	[Signature]
8	13:59	134136	prefeitura / SAUDE	16:40	134166	[Signature]
11	09:00	134208	prefeitura / NOVA COTAGEM	11:29	134259	[Signature]
11	14:52	134252	prefeitura processo DEGRU	15:42	134267	[Signature]
12	09:30	134289	prefeitura COTAGEM	11:45	134305	Victor d'Almeida
12	16:01	134305	prefeitura DEGRU	5:00	134320	Victor d'Almeida
13	08:57	134342	NOVA SMD S	11:40	134354	Victor d'Almeida
13	15:00	134354	NOVA SMD S	16:45	134387	[Signature]
14	10:01	134384	R. Municipal / prefeitura	19:10	134400	[Signature]
15	09:00	134422	NOVO CREAS / NOVA SMD S	10:15	134436	[Signature]
15	13:00	134436	CMPCA / N. COTAGEM SECO N. APERTECIDA	16:50	134500	Isabella
18	08:19	134586	CREAS ELABORATO NACIO. SAUDE AGUA BRANCA/O. BANDEIRANT	10:58	134607	Ima AP.ª Cealho
18	13:51	134607	R. VICENTE GONZ. ROCHA 309	17:00	134638	[Signature]
20	8:00	134671	Luz de MARCOS	11:45	134693	[Signature]
20	13:50	134683	NACIONAL RESSACA	17:00	134720	Elaine
TOTAL DE HORAS		TOTAL DE KM	ASSINATURA E RG DO MORISTA	ASSINATURA E RG DO RESPONSÁVEL PELO SETOR TRANSPORTE		

Laylla Massaud Ghanem Cezar
 Diretora de Programas e Benefícios
 Sec. Mun. Desenvolvimento Social
 Mat. 01499455

Roberto Paul Hart
 M-4875.482

Formulário controle de quilometragem diário

PLACA:nxz-9730

MOTORISTA:Carlos Eduardo Tavares

mês: SEU OIRO

Ano:2019

DIA	SAÍDA	KM	DESTINO	CHEGADA	KM	RESPONSÁVEL PELA AGENDA
21	09:13	134733	perobas/n. El dorado	12:00	134753	Jeny
22	13:17	134753	petrolandia	17:00	134783	Edo
23	13:49	134783	vare municipal/cons. Seda	17:00	134827	Walter
25	10:34	134948	CRAS Seda	18:00	134958	Walter
25	13:00	134958	n. Casa em Nacional	17:00	135036	Isabella
26	08:30	135043	C. Conselhor/visita	12:00	135059	Ênio da S. LCM/A
27	09:00	135084	CRAS Industrial 2x	15:59	135105	Saldin
28	09:46	135139	NICH RESTAUR. SMD5	11:06	135155	Guilherme Jesus
28	14:20	135155	NOVA SMD5	15:42	135173	Robertaterey
TOTAL DE HORAS	TOTAL DE KM	ASSINATURA E RG DO MORISTA		ASSINATURA E RG DO RESPONSÁVEL PELO SETOR TRANSPORTE		

Layla Massaud Ghanem Cezar
Diretora de Programas e Benefícios
Sec. Mun. Desenvolvimento Social
Mat. 01499455

Carlos Eduardo Tavares
M-487542

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede na Rua Agripino Lima nº 114, bairro Inconfidentes, em Contagem, Minas Gerais.

EMPRESA CONTRATADA: CARLOS EDUARDO TAVARES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Rodrigues Lopes, nº 515 bairro Vera Cruz, em Contagem, Minas Gerais, CEP 32285-200, inscrita no CNPJ nº 27.935.050/0001-17, neste ato representada pelo proprietário, Sr.(a) Carlos Eduardo Tavares, portador da Cédula de identidade MG-12651266, CPF- 060.734.006-16, residente e domicílio no endereço supra.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviço de motorista com carro próprio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente instrumento particular tem como objetivo a prestação de serviço como microempreendedor individual de transporte, incluindo-se o aluguel de veículo, sua manutenção, inclusive combustível, seguro total, bem como o motorista, utilizando-se o veículo NISSAN/VERSA ano 2012/2013, placa NXZ-9730. O CONTRATADO arcará com os riscos de sua atividade, não cabendo ao CONTRATANTE estipular os valores destinados a quaisquer das despesas supra, em especial o valor da remuneração do motorista.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá prestar o serviço pessoalmente ou se fazer substituir por outro, devidamente habilitado e qualificado para o serviço a ser prestado, desde que utilize o veículo cadastrado de propriedade do microempreendedor individual, ora CONTRATADO. Caso o serviço seja prestado com veículo de terceiro, este deverá autorizar expressamente ao microempreendedor individual utilizar o veículo na prestação de serviço para o CONTRATANTE. Em caso de mudanças do veículo supra cadastrado, o CONTRATADO se obriga a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, entregando os documentos do novo veículo e assinando termo aditivo ao presente instrumento.

DO PREÇO

Cláusula Primeira: Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE se obriga ao valor total R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) mensais, para prestação de serviço até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil) quilômetros rodados, a ser pago todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá registrar em formulário fornecido pela CONTRATANTE data, ponto de partida, ponto de chegada, órgão de destino, quilômetros

12/11/13
RA

rodados no percurso, bem como colher assinatura do passageiro, entregando o relatório a cada 30(trinta) dias na sede na CONTRATANTE, como condição para receber o valor pactuado.

Para tanto, será designada pessoa da confiança da CONTRATAENTE para fazer o apanho dos serviços e repassá-los ao CONTRATADO com o objetivo único de controle da quilometragem rodada para que não extrapole o teto supra estipulado. O CONTRATADO não estando sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: Quando os serviços prestados alcançarem 1.800 (um mil e oitocentos) quilômetros dentro do mês, o CONTRATADO se obriga a informar a CONTRATANTE e, sempre que atingir a franquia garantida mensal de 2.000(dois mil) quilômetros, interromper imediatamente a prestação de serviço naquele mês, voltando a prestar os serviços somente no primeiro dia útil do mês posterior. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará AP CONTRATADO quilômetros excedentes.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de motorista com carros até o

Limite de 2000(dois mil) quilômetros por mês, na cidade de Contagem e Região Metropolitana, de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Não será computado na franquia os quilômetros rodados para rotas estranhas ao serviço da CONTRATANTE, tais como, trajeto da residência do motorista até o local de prestação de serviço e vice versa, bem como outros trajetos para objetivo particulares, estranhos a finalidade da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO se obriga a contratar seguro do automóvel com as seguintes coberturas mínimas: R\$100.000,00(cent mil reais) para acidentes pessoais a passageiros do veículo, R\$100.000,00(cent mil reais) para danos a terceiros, além da cobertura do próprio veículo cujos valores de cobertura serão estipuladas pelo CONTRATADO. Os documentos comprobatórios do seguro e demais despesas do veículo ficarão sob a guarda do CONTRATADO que deverá apresentá-los ao CONTRATANTE e cada seis meses ou sempre que solicitado.

Parágrafo único: O CONTRATADO se obriga a apresentar apólice de seguro para a CONTRATANTE e renová-la em até 48 horas antes do vencimento, evitando que o veículo, passageiros e terceiros fiquem descobertos.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a manter o veículo utilizado na prestação de serviços supra em ótimas condições de uso, de modo a oferecer segurança ao motorista, passageiros e terceiro, sob pena de responder civil e criminalmente pela negligência, imprudência e imperícia porventura praticadas. As despesas com manutenção do veículo, reparos, combustível, seguro obrigatório, licenciamento, IPVA, bem como o seguro constante da Cláusula Terceira deste instrumento serão pagos pelo CONTRATADO.

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por danos causados, manutenções e quaisquer despesas do veículo ou motorista.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços pra contratada e regida pelo Código Civil Brasileiro, Capítulo VII, arts. 596 e seguintes, restando veemente afastada a aplicação da CLT, uma vêz que todo o risco da atividade econômica correrá por conta do CONTRATADO. Portanto, toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, cível ou criminal oriunda da presente prestação de serviço será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Fica o CONTRATADO obrigado a garantir que a condução do veículo se dará de forma responsável, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, notadamente aquelas, que caso desrespeitar, colocam a segurança dos ocupantes do veículo em risco.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento mensal até dia 10 de cada mês, independente da quilometragem rodada, garantindo ao CONTRATADO, mensalmente, o valor fixo pactuado, até o limite de quilometragem estabelecida no parágrafo primeiro deste instrumento particular.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Quinta: A rescisão do presente instrumento particular poderá ocorrer a qualquer tempo, por livre manifestação de qualquer das partes, independente de pagamento de multa ou retribuição, obedecido o prazo de aviso a outra parte com no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência à rescisão.

Cláusula Sexta: Qualquer das partes que causar dano a outra por descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas no presente instrumento particular, fica obrigada a indenizar a parte inocente em R\$3.200,00(Três mil e duzentos reais).

Cláusula Sétima: O mero atraso no pagamento, desde que não superior a 60(sessenta) dias não ensejará o pagamento da cláusula anterior, configurando o prazo supra em tolerância pactuada entre as partes.



DO PRAZO

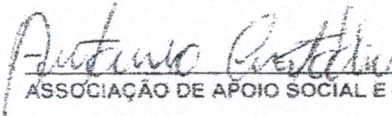
Cláusula Oitava: O presente instrumento particular e pactuado pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser adiado por prazo total não superior a 60(sessenta) meses.

DO FORO

Cláusula Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento particular em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(dois) testemunhas.

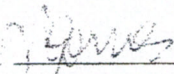
Contagem, 02 de maio de 2018


ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

CONTRATANTE

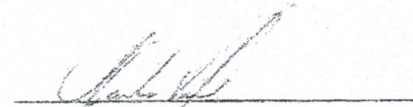

CARLOS EDUARDO TAVARES

CONTRATADO



Testemunha:

CPF: 320 977 406 00



Testemunha:

CPF: 020 504 146 43